



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 57, DE 23 DE JUNHO DE 2023

Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do artigo 72, III da Lei Orgânica do Município da Serra, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade, o Autógrafo de Lei nº 5.763 de 24 de maio de 2023, cuja ementa é a seguinte: “Obriga os condomínios residenciais e comerciais localizados no Município da Serra a comunicar aos órgãos de segurança pública a ocorrência de casos de maus-tratos a animais”.

RAZÕES DO VETO

Ouvida, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se por intermédio do Parecer nº 352/2023, do qual se extrai os fundamentos delineados a seguir.

"Do ponto de vista formal, o Município até tem competência para suplementar a legislação federal e a estadual sobre proteção do meio ambiente, nos termos do art. 24, VI, c/c art. 30, II, da CR (Constituição da República de 5 de outubro de 1988):

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

VI - florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição;

Art. 30. Compete aos Municípios:

[...]

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

Mais do que isso, as práticas que submetam os animais a crueldade devem ser vedadas, na forma da lei, nos termos do art. 225, § 6º, VII, da CR:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

§ 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

[...]

E o ato de maus-tratos de animais é crime, na forma do art. 32 da Lei Federal nº. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998:



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

No entanto, no exercício da competência legislativa suplementar, o Município não pode contrariar a legislação federal sobre proteção do meio ambiente (art. 24, § 4º, CR).

E, não obstante, o Município não tem competência para legislar sobre direito processual penal.

Isso compete privativamente à União, nos termos do art. 22, I, da CR:

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I - direito civil, comercial, penal, processual, eleitoral, agrário, marítimo, aeronáutico, espacial e do trabalho;

Em resumo, o Município até tem competência para legislar sobre a proteção do meio ambiente mas o projeto de lei municipal não pode contrariar a legislação federal correspondente. E o Município não tem competência para legislar sobre inquérito policial ou sobre a forma e o caráter jurídico da comunicação de crime à polícia.

Até porque, no caso de infração administrativa ambiental, qualquer pessoa 'poderá' dirigir representação às autoridades, nos termos do art. 70 da Lei Federal nº. 9.605 de 12 de fevereiro de 1998:

Art. 70. Considera-se infração administrativa ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente.

[...]

§ 2º Qualquer pessoa, constatando infração ambiental, poderá dirigir representação às autoridades relacionadas no parágrafo anterior, para efeito do exercício do seu poder de polícia.

Igualmente, no caso de crime de ação penal pública, qualquer pessoa 'poderá' comunicar a existência de infração à polícia, nos termos do art. 5º, § 3º, do Código de Processo Penal (Decreto-Lei nº. 3.689 de 3 de outubro de 1941):

Art. 5º Nos crimes de ação pública o inquérito policial será iniciado:

I - de ofício;

II - mediante requisição da autoridade judiciária ou do Ministério Público, ou a requerimento do ofendido ou de quem tiver qualidade para representá-lo.

[...]

§ 3º Qualquer pessoa do povo que tiver conhecimento da existência de infração penal em que caiba ação pública poderá, verbalmente ou por escrito, comunicá-la à autoridade policial, e esta, verificada a procedência das informações, mandará instaurar inquérito.

Com efeito, a lei municipal não pode transformar em dever aquilo que a lei federal estabelece como faculdade.



MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Portanto, para fins de sanção, a Lei nº. 5.763 de 24 de maio de 2023 é inconstitucional".

Essas, Senhor Presidente, as razões que me conduziram a vetar totalmente o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal da Serra.

ANTÔNIO SERGIO ALVES VIDIGAL
Prefeito Municipal

Processo PMS nº 38160/2023
Processo CMS nº 252/2022
Projeto de Lei nº 18/2022